ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono a presente Deliberação.
Em 1 / 9 / 67.

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº. 370 DE 28 DE AGÔSTO DE 1967

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - Os terrenos não construidos na zona urbana, com testada para logradouros públicos, loteados ou não, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento.

Art. 2º - O fechamento será feito por um muro de alvenaria, convenientemente revestido e com uma altura minima de 2(dois) metros.

Art. 3º - Nos logradouros abertos por particulares, será permitido o fechamento por mâio de cêrca viva, que deverá ser mantida permanentemente bem conservada e aparada segundo o alinhamento.

§ único - Não será permitido o emprêgo de espinheiros, de roseiras e de outras plantas que tenham espinhos, para fechamento de terrenos.

Art. 4º - Quando os terrenos forem fechados por mâio de cêrcas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, a Prefeitura poderá exigir a substituição dêsse fechamento por outro.

Art. 5º - Os terrenos não construidos, na zona urbana, deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados.

Art. 6º - Nos logradouros, onde a Prefeitura tenha colocado meios fios, fica obrigatório ao proprietario de imóvel providenciar a construção de passeios, dentro das especificações constantes no Código de Obras.

§ único - Nos logradouros em que os passeios houverem sido construidos em tôda a extensão da testada dos terrenos edificados, ficarão os proprietarios dos terrenos não edificados obrigados a construirlos dentro do praze que lhes fôr estabelecido.

Art. 7º - Os proprietarios responsáveis pelos melhoramentos constantes desta Deliberação, quando intimados pela Prefeitura para executarem êsses serviços e não atenderem à intimação, ficam sujeitos ao pagamento do custo total da execução feita pela Prefeituba, cobrando-se a importância dispendida,acrescida de 30% (trinta por cento).

§ único - A importância referida neste artigo incorporar-se-á à ficha do contribuinte, não se recebendo qualquer impôsto sem a quitação prévia desta divida.

Continua.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu

GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, pelo seu orgão competente, est
belecerá uma escala dos logradouros a terem obrigatoriamente os melhor
mentos previstos na presente deliberação, pela ordem de intimação.

§ 1º - Será tomado como ponto de referencia de partida a Praça D
que de Caxias.

§ 2º - O prazo para execução dos referidos melhoramentos será a
critério da Prefeitura, não podendo, todavia, ultrapassar de 3(três) m
ses.

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 29 de Agôsto de 1967.

Nelson Fonseca

Nelson Fonseca - Presidente.